



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 - CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro n.º 1466 - Centro, torna público a realização de licitação na modalidade Chamada Pública para o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS EM RESIDENCIAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PACIENTES DE SAÚDE MENTAL (TIPO 2, CONFORME PORTARIA SES Nº 588/2021), Processo Administrativo n.º 2254/2024**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### Modalidade

### CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO

### Data do Credenciamento

A partir de 22/04/2024

### Valor do Pagamento

R\$ 29.000,00 (mês)

R\$ 348.000,00 (ano)

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar pessoas jurídicas especializadas em Residencial de Longa permanência para pacientes de Saúde mental (tipo 2, conforme PORTARIA SES Nº588/2021) visando a aquisição de vagas que devem ser ocupadas conforme necessidade do Município de Nova Santa Rita/RS.

## 2. DO VALOR

- 2.1. O Município pagará pela contratação os valores abaixo relacionados.

Item	Especificações	Unidade	Quantidade vagas/mês	Valor unitário	Valor mensal	Valor total
01	Residencial de Longa permanência para pacientes de Saúde mental (tipo 2, conforme PORTARIA SES Nº 588/2021.)	12 meses	Até 05 por credenciado	R\$ 5.800,00	R\$ 29.000,00	R\$ 348.000,00



### **3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 3.1. O CHAMAMENTO PÚBLICO será realizado pela Agente de Contratações, que receberá os documentos para o credenciamento, na Secretaria Municipal de Compras Públicas, através do site [novasantarita.atende.net](http://novasantarita.atende.net), opção PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, clicar no botão SMCP, na opção ACESSO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO e selecionar a opção CADASTRA-SE. Caso o licitante já possua cadastro, deverá efetuar login e proceder conforme indicado no site.
- 3.2. Os documentos obtidos na internet estarão sujeitos a verificação nos respectivos endereços eletrônicos.

### **4. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

#### **4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA**

- 4.1.1. Registro comercial, no caso de firma individual;
- 4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria, se for o caso;
- 4.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 4.1.4. Declaração formal, de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Nova Santa Rita, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas municipal, estadual ou federal;
- 4.1.5. Declaração que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador credenciado (Anexo IV);
- 4.1.6. Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo V);
- 4.1.7. Declaração de aceite de valores e solicitação de credenciamento devidamente assinada pelo proponente ou seu responsável legal (Anexo III);
- 4.1.8. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração onde constem poderes para tanto, além de encaminhar recursos, abrir mão de prazos recursais e firmar contrato com a Administração Pública;
- 4.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), compatível com as atividades especificadas no objeto do contrato social;





- 4.1.10. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- 4.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.1.12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

#### 4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.2.1. Atestado/Certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pela qual a licitante comprove ter fornecido objeto compatível em características, quantidades e prazos, com objeto da licitação relativamente ao qual concorre;
- 4.2.2. Declaração formal, com indicação do Responsável Técnico pela credenciada, assinada por representante legal ou por procurador;
- 4.2.3. Certificado de Registro do Responsável Técnico indicado no respectivo Conselho Profissional, dentro do prazo de validade;
- 4.2.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 4.2.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data anterior à abertura da licitação, caso não conste expresso no documento o prazo de validade.

### 5. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

- 5.1. Dentre as proponentes serão credenciadas as que atenderem TODAS as exigências estipuladas neste Edital;
- 5.2. O credenciamento da empresa não garante a utilização das vagas pela Prefeitura Municipal.

### 6. **DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 6.1. O recebimento dos documentos de habilitação será feito pela Agente de Contratações, na forma e em dia, local e horário previstos no item 3 deste Edital;
- 6.2. A Agente de Contratações fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e econômico-financeira da proponente, se for o caso;
- 6.3. Após a análise dos documentos, a Agente de Contratações publicará o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO;
- 6.4. Os atos serão publicados no site oficial do Município. Em relação às proponentes habilitadas, a Agente de Contratações encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Termo de



Credenciamento, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos;

- 6.5. Em caso de INABILITAÇÃO, o resultado será publicado no site oficial do Município, para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 7 deste edital;
- 6.6. A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos;
- 6.7. Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma região, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital.

## **7. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

- 7.1. Pedidos de impugnações ao edital, caso interposto, deverá ser apresentado pelo site [novasantarita.atende.net](http://novasantarita.atende.net), opção PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, clicar no botão SMCP, na opção ACESSO PARA IMPUGNAÇÃO E RECURSO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS e selecionar a opção desejada;
- 7.2. Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, através da Agente de Contratações, encaminhados pelo site [novasantarita.atende.net](http://novasantarita.atende.net), opção PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, clicar no botão SMCP, na opção ACESSO PARA IMPUGNAÇÃO E RECURSO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS e selecionar a opção desejada.
- 7.3. Não serão aceitos recursos/impugnações por outros meios se não os previstos no presente edital, nem sem as formalidades e prazos estabelecidos por Lei.

## **8. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 8.1. Para a assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
  - 8.1.1. Alvará de vigilância Sanitária;
  - 8.1.2. Alvará de localização;
  - 8.1.3. Alvará do Corpo de Bombeiros.
- 8.2. Os credenciados serão convocados para assinarem o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. Os serviços deverão ser prestados em clínicas especializadas, localizadas no raio máximo de até 40 (quarenta) quilômetros, a contar da sede da Secretaria Municipal de Saúde, cujo endereço é a Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1193, Centro, Nova Santa Rita – RS. Considerando a continuidade de atendimento na rede municipal de saúde do município, vinculação aos serviços de referência e história de vida dos moradores, previsão de deslocamentos para as consultas, atendimentos individuais e coletivos, fiscalização e visitas técnicas e avaliando a de não prejudicar outros atendimentos que necessitam de transporte municipal;





- 9.2. É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido ou seus familiares de quaisquer valores decorrentes desta licitação;
- 9.3. A instituição credenciada, durante a execução do objeto deste Chamamento, deverá atender aos seguintes requisitos:
- 9.3.1. Estar enquadrada no que orienta a PORTARIA SES N° 259/2020;
  - 9.3.2. Dispor de responsável técnico de nível superior, com graduação na área da saúde, com experiência em saúde mental, habilitado, na forma da lei que regulamenta a sua profissão, para exercer a responsabilidade técnica do Residencial Terapêutico. Caberá a esse profissional o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e a avaliação das atividades a serem desenvolvidas na moradia de acordo com o Projeto Terapêutico Institucional e articulação do cuidado em rede, garantindo o bem estar, o conforto e a segurança dos moradores;
  - 9.3.3. O responsável técnico deverá providenciar a vinculação imediata do morador à rede pública de saúde, buscando, obrigatoriamente, o serviço de atenção básica de referência do Residencial Terapêutico e manter a vinculação ao serviço/equipe de saúde mental de referência;
  - 9.3.4. As necessidades de vida diária do usuário como alimentação, vestuário e higienização ficarão à cargo da contratada;
  - 9.3.5. A instituição credenciada responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução dos serviços;
  - 9.3.6. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação de serviços do contrato;
- 9.4. São ainda obrigações das Contratadas:
- 9.4.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
  - 9.4.2. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
  - 9.4.3. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado;
  - 9.4.4. A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;
  - 9.4.5. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

## **10. GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Fiscal e Gestor do Contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no





cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas, nos termos do item 7 do Termo de Referência anexo;

- 10.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Caroline Bizarro Flores**, matrícula n.º 8699-1, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.3. A gestão do Contrato oriundo do presente certame será realizada pelo servidor **Brayan Willian de Freitas**, matrícula n.º 500979-2, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

## **11. DA VIGÊNCIA**

- 11.1. A validade do presente Edital de credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município;
- 11.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **12. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da conferência e liquidação da Nota Fiscal/Fatura, devendo esta informar o Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal;
- 12.2. As empresas credenciadas serão remuneradas pelo número de vagas efetivamente ocupadas por pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde;
- 12.3. Os serviços, objeto do contrato serão remunerados de acordo com o Edital entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por vaga efetivamente ocupadas por pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde;
- 12.4. A fiscalização do Município somente atestará a prestação dos serviços, e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas;
- 12.5. A fórmula de cálculo do pagamento será a modalidade *pró-rata die* (pagamento proporcional aos dias usados);
- 12.6. O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato e pela fiscal do contrato;
- 12.7. Para o faturamento mensal, a contratada deverá entregar para o fiscal do contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através do e-mail, a nota fiscal e também relatório mensal, informando:
  - 12.7.1. Nome dos usuários ingressantes e plano de cuidado individual;



- 12.7.2. Nome de usuários em acompanhamento para ingresso;
  - 12.7.3. Nome de usuários em processo de saída do SRT;
  - 12.7.4. Consultas na atenção primária em saúde/mês, por usuário;
  - 12.7.5. Consultas na atenção especializada/mês, por usuário;
  - 12.7.6. Outras informações complementares quando solicitado.
- 12.8. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde - Fms

Ação: 2156 - Manutenção Programas Especiais em Saúde

Elemento de despesa 3339039

Vínculo 05001002

Referência 1051

### **13. DO REAJUSTE**

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano a contar da data da tomada dos orçamentos.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





## **14. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

14.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

14.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Contrato o a ser celebrado.

14.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

14.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação mediante termo formal e termo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **15. DA RESCISÃO**

15.1. A extinção do contrato poderá ser, nos termos do art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços;

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- 16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “16.1.2”, “16.1.3” e “16.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “16.1.5”, “16.1.6”, “16.1.7” e “16.1.8” do subitem acima, bem como nos itens “16.1.2”, “16.1.3” e “16.1.4” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.2.4. Multa:
- 16.2.4.1. Multa de 15% (quinze por cento):
- 16.2.4.1.1. Por inexecução parcial do contrato;
- 16.2.4.2. Por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;
- 16.2.4.3. Multa de 20% (vinte por cento):
- 16.2.4.3.1. Por inexecução total do contrato;
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





- 16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 16.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 16.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 16.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 16.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 16.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município pelo e-mail [smcp@novasantarita.rs.gov.br](mailto:smcp@novasantarita.rs.gov.br).
- 17.2. Todos os atos deste Chamamento Público serão disponibilizados no site <https://novasantarita.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padiao/1/load/1>
- 17.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e dos princípios gerais de direito.
- 17.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer dúvidas originadas pelo presente edital e pelo futuro contrato, não resolvido administrativamente.

## **18. DOS ANEXOS**

- 18.1. Fazem parte integrante deste Edital:
- 18.1.1. Anexo I – Termo de Referência (em meio digital)
  - 18.1.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (em meio digital)
  - 18.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Aceite de valores e solicitação de credenciamento;



- 18.1.4. Anexo IV – Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 18.1.5. Anexo V – Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;
- 18.1.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

Nova Santa Rita/RS, 09 de abril de 2024.

**Rodrigo Amadeo Battistella**

**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2024 14:27-03:00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/pe6157a66198d7>.  
POR RODRIGO AMADEO BATTISTELLA:98979515049 EM 09/04/2024 14:27





**CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024**

**ANEXO I e II**

Em meio digital

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2024 14:27-03:00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66157a66198d7>.  
POR RODRIGO AMADEO BATTISTELLA:98979515049 EM 09/04/2024 14:27





**CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACEITE DE VALORES E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

....., inscrita no CNPJ nº ....., localizada na ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., telefone ....., e-mail: ....., se apresenta para o **Chamamento Público Nº 01/2024** ao qual deseja ser credenciada, para os serviços abaixo, pelos valores propostos no Edital. Declarando desde já aceitar e estar ciente de todas as condições ali estabelecidas.

<b>Descrição</b>	<b>Valor mensal por vaga</b>
Residencial de Longa permanência para pacientes de Saúde mental ( <b>tipo 2</b> , conforme PORTARIA SES Nº 588/2021). Atendimento de até 5 (cinco) vagas.	R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

Local, ..... de ..... de 2024.

.....

Representante legal da empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2024 14:27:03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66157a66198d7/>  
POR RODRIGO AMADEO BATTISTELLA:98979515049 EM 09/04/2024 14:27





**CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., inscrita no CNPJ nº ....., localizada na ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., telefone ....., e-mail: ....., DECLARA, para fins do disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

- a) emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) cumpri a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes CLT.

Local, ..... de ..... de 2024.

.....

Representante legal da empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2024 14:27-03:00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66157a66198d7/>  
POR RODRIGO AMADEO BATTISTELLA:98979515049 EM 09/04/2024 14:27





**CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrita no CNPJ nº ....., localizada na ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., telefone ....., e-mail: ....., DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

Local, ..... de ..... de 2024.

.....

Representante legal da empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2024 14:27:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66157a66198d7/>  
POR RODRIGO AMADEO BATTISTELLA:98979515049 EM 09/04/2024 14:27





## CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024

### ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ..... localizada na ....., (bairro) , (cidade/estado), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., **CONTRATADA**, para prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 2254/2024**, que autorizou o Chamamento Público n.º 01/2024, na qual a Contratada foi declarada apta, com seus fundamentos na Lei Federal n.º 14.133/21 e demais legislação aplicável, termos das normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas em Residencial de Longa permanência para pacientes de Saúde mental (tipo 2, conforme PORTARIA SES N.º 588/2021) visando a aquisição de vagas que devem ser ocupadas conforme necessidade do Município de Nova Santa Rita/RS.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. O Edital da Licitação;
  - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados em clínicas especializadas, localizadas no raio máximo de até 40 (quarenta) quilômetros, a contar da sede da Secretaria Municipal de Saúde, cujo endereço é a Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1193, Centro, Nova Santa Rita – RS;
- 2.2. É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido ou seus familiares de quaisquer valores decorrentes deste Contrato;
- 2.3. A Contratada, durante a execução do objeto deste Contrato, deverá atender aos seguintes requisitos:
  - 2.3.1. Estar enquadrada no que orienta a PORTARIA SES N.º 259/2020;
  - 2.3.2. Dispor de responsável técnico de nível superior, com graduação na área da saúde, com experiência em saúde mental, habilitado, na forma da lei que regulamenta a sua profissão, para exercer a responsabilidade técnica do Residencial Terapêutico. Caberá a esse profissional o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e a avaliação das atividades a serem desenvolvidas na moradia de acordo com o Projeto Terapêutico Institucional e articulação do cuidado em rede, garantindo o bem estar, o conforto e a segurança dos moradores;



- 2.3.3. O responsável técnico deverá providenciar a vinculação imediata do morador à rede pública de saúde, buscando, obrigatoriamente, o serviço de atenção básica de referência do Residencial Terapêutico e manter a vinculação ao serviço/equipe de saúde mental de referência;
- 2.3.4. As necessidades de vida diária do usuário como alimentação, vestuário e higienização ficarão à cargo da contratada.
- 2.3.5. A Contratada responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução dos serviços;
- 2.3.6. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação de serviços do contrato;
- 2.4. São ainda obrigações das Contratadas:
  - 2.4.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Contrato;
  - 2.4.2. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
  - 2.4.3. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado;
  - 2.4.4. A Contratada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;
  - 2.4.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.2. A prorrogação de que trata a cláusula 3.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 4.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Fiscal e Gestor do Contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas;



- 4.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Caroline Bizarro Flores**, matrícula n.º 8699-1, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.3. A gestão do Contrato oriundo do presente certame será realizada pelo servidor **Brayan Willian de Freitas**, matrícula n.º 500979-2, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. O valor estimado para este contrato é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), por cada vaga preenchida, podendo perfazer o valor total mensal de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), sendo o valor de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais) anuais;
- 5.2. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde - Fms  
Ação: 2156 - Manutenção Programas Especiais em Saúde  
Elemento de despesa 3339039  
Vínculo 05001002  
Referência 1051

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da conferência e liquidação da Nota Fiscal/Fatura, devendo esta informar o Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal;
- 6.2. As empresas credenciadas serão remuneradas pelo número de vagas efetivamente ocupadas por pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde;
- 6.3. Os serviços, objeto do contrato serão remunerados de acordo com o Edital entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por vaga efetivamente ocupadas por pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde;
- 6.4. A fiscalização do Município somente atestará a prestação dos serviços, e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas;
- 6.5. A fórmula de cálculo do pagamento será a modalidade *pró-rata die* (pagamento proporcional aos dias usados);
- 6.6. O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato e pela fiscal do contrato;
- 6.7. Para o faturamento mensal, a contratada deverá entregar para o fiscal do contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através do e-mail, a nota fiscal e também relatório mensal, informando:
  - 6.7.1. Nome dos usuários ingressantes e plano de cuidado individual;
  - 6.7.2. Nome de usuários em acompanhamento para ingresso;
  - 6.7.3. Nome de usuários em processo de saída do SRT;
  - 6.7.4. Consultas na atenção primária em saúde/mês, por usuário;
  - 6.7.5. Consultas na atenção especializada/mês, por usuário;
  - 6.7.6. Outras informações complementares quando solicitado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano a contar da publicação deste edital.



- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
  - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 8.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - 8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





- 9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
  - 11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.7. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação mediante termo formal e termo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;





- 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima, bem como nos itens “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 12.2.4. Multa:
    - 12.2.4.1. Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho:
      - 12.2.4.1.1. Por inexecução parcial do contrato;
      - 12.2.4.2. Por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;
      - 12.2.4.3. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho:
        - 12.2.4.3.1. Por inexecução total do contrato;
  - 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - 12.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 12.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 12.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato





ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Nova Santa Rita, .....

**Rodrigo Amadeo Battistella**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Razão Social**  
**Representante**  
**CONTRATADA**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2024 14:27-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66157a66198d7/>  
POR RODRIGO AMADEO BATTISTELLA:98979515049 EM 09/04/2024 14:27

